



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores Flor do Sertão - SC

Lei de Criação do Município de Flor do Sertão
Lei Estadual nº 9.822 de 29/09/95

MOÇÃO DE APELO Nº 03/2023

O Vereador que a esta subscreve, nos termos do Regimento Interno, submete à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Flor do Sertão a moção nos seguintes termos:

Apresentamos a Vossa Excelência nos termos do art. 199 a 201 do Regimento Interno, a presente Moção de Apelo:

Considerando que:

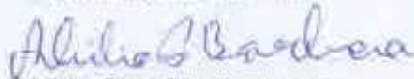
- o Canabidiol é indicado como auxiliar poderoso em diversas doenças;
- algumas dessas doenças são: Ansiedade (a doença desta época tão conturbada em que vivemos), Esclerose Lateral Amiotrófica, Autismo, Dores crônicas em geral, Epilepsia, Glaucoma;
- apesar de tantas comprovações acerca dos benefícios do canabidiol, muito preconceito impede que o medicamento seja usado para os tratamentos indicados, por conta do uso recreativo da planta cannabis sativa, que fornece também a maconha;
- enquanto prevalecer o discurso moralista e ignorante, que somente afasta a possibilidade do uso medicinal deste princípio ativo da planta, pessoas sofrem com suas doenças, sem poder ter acesso mais facilitado ao canabidiol para aliviar seus sofrimentos; e
- certamente, viabilizando o acesso do medicamento às pessoas que sofrem dessas diversas doenças, estaremos plantando uma semente em favor da vida,

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor **Mauro de Nadal** Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, ao Excelentíssimo Senhor **Camilo Martins** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e extensivo aos demais membros desta comissão, nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor do Sertão - SC, acolhendo proposição do Vereador **Abílio Geraldo Barbosa**, manifesta apoio à aprovação do PL./0007/2023, de autoria do Deputado Padre **Pedro Baldissera**, que institui a política estadual catarinense de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de Canabidiol, e seus derivados e análogos sintéticos, para fins medicinais, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Flor do Sertão, sala das sessões, 24 de agosto de 2023.


Luizinho Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara


Abílio Geraldo Barbosa
Vereador Autor da Moção




Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores Flor do Sertão - SC

Lei de Criação do Município de Flor do Sertão

Lei Estadual nº 9.822 de 29/09/95

Vereadores que assinam a Moção


Dediane Falkoski de Ben
Vereadora

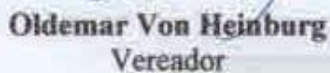

Paulo Sergio Bortolini
Vereador


Ilonir Fátima De Jesus Pinto Bianchet
Vereadora


Rosane de Freitas Noronha da Silva
Vereadora


Leonir Pelison
Vereador


Sedenir Luiz Puntel
Vereador


Oldemar Von Heinburg
Vereador



ENC: Moção

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Sex, 25/08/2023 16:19

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (124 KB)

MOÇÃO 03 23.pdf;

De: Camara de Vereadores de Flor do Sertão <camara@flordosertao.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 15:15

Para: MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Moção

Boa tarde;

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor do Sertão encaminha aos cuidados do Excelentíssimo Senhor **Mauro de Nadal** Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, a Moção de Apelo nº 03/2023, votada e aprovada em nosso Poder Legislativo.

Gratos de vossa atenção reiteramos protesto de estima e apreço.

Atenciosamente;

Luizinho Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

(49) 36680070

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.